

Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de junho de dois mil e dezenove. Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Bataticultores da Região de Vargem Grande do Sul (COOPERBATATA) devidamente inscrita no CNPJ. n.º 03.585.024/0001-48, NIRE n.º 35400059982 em sessão de 10/12/1999 e registro na OCESP n.º 2849SP-0001 - extraído do livro de atas n. 03, páginas 170 à 188 - realizada no dia 04 (quatro) de junho de 2019 (dois mil e dezenove), na filial da Cooperbatata, sito Rodovia SP 215, km 44, no município de Casa Branca, estado de São Paulo, às 07:00 horas, com 2/3 dos cooperados, em segunda chamada às 08:00 horas, com 50% cooperados e às 09:00 horas com qualquer número de cooperado, respeitado o mínimo de 10 (dez). Tendo início os trabalhos em terceira convocação o Sr. Lucas Lemos Ranzani Diretor - Presidente, pediu para que eu Sr. Carlos Cesar Salera Garcia, secretariasse os trabalhos da presente assembléia. Em seguida pede para o Sr. Lucas Aparecido Ferreira, Contador fazer a leitura do edital de convocação publicado no Jornal "A Gazeta" de Vargem Grande do Sul - SP, cuja edição circulou no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). No edital consta alteração do Estatuto Social. Após a leitura Sr. Lucas Lemos Ranzani pede ao Sr. Lucas Aparecido Ferreira, que faça a leitura do estatuto social com as devidas alterações. Sr. Lucas Aparecido Ferreira diz que serão incluídos no artigo 2º, a alínea "C", "comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) e "D", Testes e Análises Técnicas". Após a leitura Sr. Lucas Lemos Ranzani diz que temos uma grande demanda em óleo diesel e, todos os cooperados pedem para que seja constituída esta atividade, para tanto precisaremos alterar o objeto social da Cooperativa. Após é colocada a proposta em aprovação à descoberto, sendo aprovada por unanimidade a alteração. O estatuto recém-aprovado ficou da seguinte forma:

"ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS BATATICULTORES DA REGIÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL – COOPERBATATA, NIRE Nº 3400059982, OCESP Nº 2849SP-0001, CNPJ/MF Nº 03.585.024/0001-48

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA.

ARTIGO 1º - A COOPERATIVA DOS BATATICULTORES DA REGIÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL, também denominada pela sigla "COOPERBATATA", sociedade cooperativa agrícola de responsabilidade limitada, constituída em Assembléia Geral de 10/12/99, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I) Sede, administração e foro jurídico na Cidade, Município e Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo;

II) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo todo o território nacional;

III) Prazo de duração indeterminado, com ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro;

IV) A COOPERBATATA pode abrir filiais, depósitos e núcleos de atuação em todo o território Nacional. Mediante a deliberação e aprovação do Conselho de administração.

V) A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente na forma do previsto no artigo 88/A da Lei 5.764/71 para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus

associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembléia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

§ 1º: Constituídas referidas filiais, fica determinado que para a realização de alterações, de endereço, atividade, e outras que se fizerem necessárias, desde que feitas em total observância com este Estatuto, faz-se necessária apenas e tão somente a deliberação e aprovação por parte da Diretoria Executiva.

§ 2º: Fica estabelecido que as assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, na sede da cooperativa e através de videoconferência, neste caso visando a integração dos cooperados residentes em localidades distante da sede da cooperativa.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social:

- a) a venda de produtos e insumos agropecuários;
- b) armazenagem, beneficiamento e comercialização de produtos entregues por seus cooperados;
- c) o comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.);
- d) Testes e Análises Técnicas.

§ 1º - Para a consecução do seu objeto social, a Cooperativa se propõe aos seguintes objetivos sociais:

- a) o desenvolvimento qualitativo e quantitativo da produção rural associativa;
- b) prestação de serviços ambientais e análise fitossanitária.
- c) receber, classificar, acondicionar, armazenar, beneficiar, industrializar, promover propaganda e vender os produtos dos cooperados, direta ou indiretamente, nos mercados nacional e internacional;
- d) instituir padrões para classificação de produtos, na falta de padrões oficiais;
- e) produzir, beneficiar, industrializar ou adquirir insumos, sementes e mudas, exceto semente de batatas, bens de produção, gêneros e artigos de uso doméstico para fornecimento, direta ou indiretamente a seus cooperados;
- f) adotar marcas comerciais e registrá-las para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
- g) abrir e manter postos, escritórios, depósitos ou armazéns e unidades de fabricação de insumos, produtos agropecuários, posto de combustíveis, constituindo nova sociedade ou não, dentro ou fora de sua sede, inclusive no exterior, com ou sem a participação de outras sociedades cooperativas, julgadas vantajosas para o cumprimento das suas finalidades sociais;
- h) efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;
- i) registrar-se como armazém geral e expedir "conhecimento de depósitos" e "warrants" para os produtos conservados em armazéns próprios ou arrendados, respeitada a legislação específica;

j) manter, direta ou indiretamente, quaisquer serviços de apoio às atividades dos cooperados tais como transportes, assistência mecânica agrícola, assistência agrônômica e veterinária, departamento para elaboração, execução e fiscalização de projetos agropecuários, campos experimentais, pesquisa e transferência de tecnologia para multiplicação de mini tubérculos, biotecnologia, análise fitossanitária;

k) promover, mediante convênios com entidades especiais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, medidas educacionais visando à elevação e aprimoramento técnico e profissional, de bem-estar social e de saúde de seus cooperados e funcionários, bem como, participar de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção;

l) prestar serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo estrutura especializada e profissional habilitada para execução de tais serviços para si, seus cooperados e terceiros.

§ 2º - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Cooperativa poderá valer-se da faculdade que lhe confere a Lei nº 5764/71, no seu artigo 88 e, a critério do Conselho de Administração, daquelas que lhe são conferidas pelos artigos 85 e 86 do mesmo diploma legal.

§ 3º - A cooperativa se manterá através de uma porcentagem estimada sobre o valor de seus custos. Findo o exercício as sobras ou perdas serão rateadas na proporção nos termos da lei 5764/71

CAPITULO III

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS

ARTIGO 3º - Pode ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se encontre no gozo de seus direitos civis; que se dedique à atividade agropecuária dentro da área de ação da Cooperativa; que possa livremente dispor de si e de seus bens; que concorde e se obrigue a respeitar as disposições deste Estatuto, e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - Poderão ser admitidas na Cooperativa, em caráter excepcional, as pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 2º - A impossibilidade técnica a que se refere o "caput" deste artigo é deliberada pelo Conselho de Administração, considerando a situação econômico-financeira da Cooperativa.

§ 3º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ter menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 4º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de outro cooperado proponente.

§ 1º - Para associar-se à Cooperativa o interessado deverá ser produtor rural

§ 2º - A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos, além de outros que possam vir a ser exigidos pelo Conselho de Administração: cédula de identidade (RG); cartão de cadastro de pessoa física (CPF); declaração

cadastral de todos os imóveis rurais que possuir, isoladamente ou junto com terceiros; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso, Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão de ônus dos imóveis rurais que possuir; certidão negativa de protesto e certidão de distribuição de ações cíveis e criminais da Comarca do domicílio do proponente.

§3º - Em se tratando de condomínio, além dos documentos a que se refere o §1º deste artigo, a proposta deverá ser instruída com o nome e qualificação de todos os condôminos que, expressamente, decidirão entre si, aquele que os representará perante a Cooperativa, na forma do artigo 1323, do Código Civil Brasileiro, através de indicação no Livro de Matrícula.

§4º - As pessoas jurídicas admitidas à Cooperativa serão representadas, para todos os efeitos, por um de seus sócios e/ou administrador com poderes específicos na forma de seu contrato ou estatuto social.

§5º - O titular do condomínio e o representante legal da pessoa jurídica, nesta qualidade, exercerão todos os direitos e deverão cumprir todas as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, assinando todo e qualquer documento referente ao relacionamento entre o condomínio, a pessoa jurídica e a Cooperativa, podendo inclusive, votar nas Assembléias Gerais ordinárias ou Extraordinárias. Nestes casos, para efeito de votação, o condomínio e a pessoa jurídica terão direito a apenas um voto, não importando o número de condôminos ou sócios, o qual será exercido pelo respectivo representante.

§ 6º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas partes do capital, e nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula.

§ 7º - A subscrição das quotas partes do Capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula completam a sua admissão na Cooperativa.

ARTIGO 5º - Cumprindo o que dispões o artigo 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

ARTIGO 6º - O Cooperado tem direito a:

I) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;

II) propor ao Conselho Administrativo ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

III) votar e ser votado para os cargos sociais, nas condições previstas neste Estatuto;

IV) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

V) participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa, respeitados os limites operacionais estabelecidos pelo Conselho Administrativo;

VI) solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral.

ARTIGO 7º - O cooperado tem dever e obrigações de:

I) Subscrever e realizar as quotas partes do Capital nos termos deste Estatuto e que forem estabelecidos em tabela aprovada pelo Conselho de Administração;

II) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, da resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e, as deliberações das Assembléias Gerais, mesmo quando ausente ou voto vencido;

III) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa;

IV) participar ativamente da vida societária;

V) prestar à Cooperativa os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais e econômicos.

ARTIGO 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa com responsabilidade limitada. De acordo com o Artigo 1.095, § 1º da Lei 10.406 de 2002, a responsabilidade dos cooperados é limitada ao valor de suas quotas e pelo prejuízo verificados nas operações sociais, guardado a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ único - A responsabilidade do cooperado, perante terceiro, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento

ARTIGO 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, bem como dos sucessores das pessoas jurídicas dissolvidas, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado em fase de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia de abertura da sucessão.

CAPITULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 10º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo pôr este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

§ Único - O cooperado demitido somente poderá reingressar no quadro social quando a sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho de Administração, depois de analisadas as razões que o levaram a retirar-se do quadro social.

ARTIGO 11 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, ou deste Estatuto, será feita pôr decisão do Conselho de Administração, sendo o infrator informado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, dos motivos que a determinaram através de notificação extrajudicial; tais motivos deverão ainda constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor- Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

1) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II) deixar de operar com a Cooperativa pôr um período superior a 01 (um) ano;

III) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV) depois de notificado, voltar a infringir as disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;

V) praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

§ 2º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor seu recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral superveniente.

§ 3º - O atingido será comunicado de sua eliminação, mediante carta de notificação encaminhada ao mesmo após a decisão definitiva de sua eliminação.

ARTIGO 12 - A exclusão do cooperado será feita:

I) Por dissolução da pessoa jurídica;

II) por morte da pessoa física;

III) por incapacidade civil não suprida;

IV) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º - A exclusão do cooperado, com fundamentos nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no que couber no disposto do Artigo 11.

§ 2º - No caso de morte da pessoa física, o espólio será representado perante a Cooperativa por seu inventariante legalmente compromissado ou por pessoa judicialmente autorizada, até o término do inventário, quando se processará a exclusão prevista neste artigo, sendo-lhe, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização.

ARTIGO 13 - Em qualquer caso, seja de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito à restituição do capital, acrescido de juros, quando for o caso, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, descontadas os débitos pôr ventura existente, no momento em que ocorrer a destituição.

§ 1º - O valor da restituição de que trata este artigo será apurada no ato da demissão, eliminação ou exclusão, mas exigível somente depois de aprovado pela Assembléia Geral o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa e observados os demais parágrafos deste artigo.

§ 2º - O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal, que as restituições das importâncias referidas neste Artigo possam prejudicar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade, entre os quais o de estabelecer um limite anual para devolução de quotas de Capital.

§ 4º - Os deveres e responsabilidades do cooperado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

ARTIGO 14 - O Capital Social da Cooperativa, representado pôr quotas partes, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não poderá, entretanto, ser inferior a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas partes, cujo valor unitário corresponde a R\$ 1,00 (um real) cada quota.

§ 2º - A quota parte é indivisível, e intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas partes são intransferíveis a terceiros estranhos a Cooperativa, ainda que por herança. A transferência de quotas partes, entre os cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante o termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-Presidente da Cooperativa.

§ 4º - As quotas partes não podem ser objeto de penhor com terceiros, nem entre os cooperados, mas o seu valor, quando realizado, pode servir de base para crédito na Cooperativa e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações que o cooperado contrair na Cooperativa.

§ 5º - A critério da Diretoria Executiva, o cooperado poderá pagar as quotas partes à vista ou em prestações mensais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, mediante a emissão de títulos.

§ 6º - Para efeito de integralização das quotas partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 7º - Ao capital social integralizado poderão ser atribuídos juros de até 6% (seis por cento) ao ano, cabendo ao Assembléia Geral definir anualmente, a taxa efetiva com base nas sobras do exercício.

ARTIGO 15 - Ao ser admitido o cooperado deverá subscrever, no mínimo, quota capital no valor correspondente a 1.500 (um mil e quinhentas) quotas partes, sendo criada pelo Conselho de Administração tabela progressiva em função da área explorada pelo cooperado.

1) O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, a taxa percentual que se refere o item anterior, submetendo-a a aprovação pela Assembléia Geral.

§ 1º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes do capital social.

§ 2º - O cooperado com capital social subscrito em importe superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), terá o valor que ultrapassar esse limite devolvido ao mesmo, em prazo a ser definido pelo Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º - O cooperado com idade civil superior a 80 (oitenta anos) terá direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado, sendo o mesmo devolvido em prazo a ser definido pelo Conselho Administrativo e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral de Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação ao Conselho de Administração não atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

I) Tenha sido admitido após a sua convocação;

II) estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que, só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que tiver deixado o emprego.

ARTIGO 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após a primeira para a segunda convocação, e de uma hora após a segunda para a terceira.

§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 19 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação.

§ Único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa.

ARTIGO 20 - Dos editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III) a sequencia ordinal das convocações;

IV) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) o número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI) o nome por extenso e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação a ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

ARTIGO 21 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a normalidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 22 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em condições de votar em primeira convocação;

II) Metade mais 01 (um) dos cooperados, em Segunda convocação;

III) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de cooperados presente em cada convocação, se fará por assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro ou folha de presença.

ARTIGO 23 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que convocará os ocupantes de cargos sociais presentes para participar da mesa e convidará entre os cooperados presentes, um para secretariar os trabalhos.

§ Único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro, compondo assim a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 24 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 25 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços e contas da Cooperativa, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, Conselheiros de Administração e Fiscais deixarão a mesa, contudo, devendo permanecer no recinto à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre seus cooperados, um Secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembléia.

ARTIGO 26 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será realizada em descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto nominal ou secreto, atendendo às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos

trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscais presentes, bem como por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembléia e, ainda, por tantos quantos queiram fazê-lo.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas pôr maioria de votos dos presentes, tendo cada cooperado, pessoa física, jurídica ou condomínio, direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja no número de suas quotas partes, vetado o voto por procuração.

§ 4 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contada o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 27 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- balanço patrimonial;
- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III) Destinação dos Fundos por ventura criados em assembléia;

IV) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando for o caso;

V) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar das matérias referidas nos itens I e V deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 28 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

ARTIGO 29 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I) Reforma do Estatuto;

- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
III) Mudança dos objetos da Cooperativa;
IV) Dissolução da Cooperativa e nomeação de Liquidante(s);
V) Prestação de contas do liquidante(s);
VI) Deliberar sobre outros assuntos quando exigido por lei ou por este estatuto dentre os quais adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa;
- § Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 30 - A Cooperativa será administrada pôr um Conselho de Administração, que é um órgão de deliberação colegiada, composto de até 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral com indicação específica dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, que comporão o Diretoria Executiva, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração se iniciará no primeiro dia útil do mês de abril.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração os cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, por consangüinidade ou afinidade.

§ 3º - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações e avais que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º - A Cooperativa iguala-se às demais empresas, em relação a seus empregados, para fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ 7º - Os atos administrativos e de direção do Conselho de Administração são realizados pela Diretoria Executiva.

§ 8º - Quando da eleição do Conselho de Administração, já deve ser designado na composição das chapas que se candidatarem os pretendentes aos postos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, que comporão a Diretoria Executiva e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não havendo limitação de mandatos.

ARTIGO 31 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas pôr Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato ou contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade.

§ 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargos eletivos na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto a esta sociedade, não poderá

participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, pôr seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

ARTIGO 32 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I) Reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que for necessário;

II) Delibera, validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate, considerando-se aprovada a matéria que obtiver o voto favorável da maioria dos presentes;

III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio e lidas, aprovadas e assinadas, na reunião subsequente, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 1º - Nos impedimentos ou afastamentos pôr prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente e o Diretor Vice Presidente por membro do Conselho de Administração por este designado.

§ 2º - Nos impedimentos pôr prazos superiores a 90 (noventa) dias do Diretor Presidente ou Diretor Vice Presidente, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para realização de eleição e preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Na ocorrência de ficarem vagos, pôr qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente, ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, declarar a vacância convocando a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho que sem justificativa, faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções o Conselho de Administração têm as seguintes atribuições:

a) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a disposição da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

- b) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- c) Aprovar as despesas de administração direta ou indireta, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura, obedecidos os termos contidos no Regimento Interno;
- d) Aprovar as normas de disciplina funcional;
- e) Aprovar as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- f) Aprovar as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva para o controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- g) Deliberar sobre demissão, admissão, eliminação e exclusão de sócios;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direito e validar os mandatários constituídos pela Diretoria Executiva;
- j) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- k) Comunicar o sócio pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais resoluções;
- l) Deliberar e aprovar sobre aberturas de filiais, depósitos e núcleos de atuação em todo o território Nacional.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

CAPITULO X

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 34 - A Diretoria Executiva é órgão gestor do Conselho de Administração, cabendo-lhe inclusive, a representação da Cooperativa dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, de suas resoluções e das instruções administrativa baixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 35 - Compete à Diretoria Executiva, no cumprimento das deliberações e decisões do Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral, promover:

I - Prover a elaboração e aprovação:

- a) plano de capitação e aplicação de recursos;
- b) plano anual de investimentos;
- c) orçamento da Cooperativa.
- d) relatório anual de gestão.

II - Onerar:

- a) bens móveis;
- b) bens imóveis exclusivamente como garantia de financiamento.

III - Transigir, contrair empréstimos e obrigações.

IV - Analisar, avaliar e apresentar para aprovação da Assembléia Geral: resultados econômicos e financeiros;

V - constituir procuradores ou mandatários com poderes especiais para assinarem contratos, títulos e demais documentos, inclusive aqueles que importem em movimentação de fundos;

VI - Alienar bens imóveis, sempre em conjunto com outro Diretor, com procurador ou ainda por dois procuradores devidamente habilitados.

VII - Deliberar sobre registros e cancelamentos de marcas e patentes.

ARTIGO 36 - A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) Diretores, sendo:

I) Diretor Presidente;

II) Diretor Vice Presidente.

ARTIGO 37 - Compete ao Diretor Presidente:

a) Supervisionar a administração geral da Cooperativa, através de contatos permanentes com os demais Diretores e Executivos contratados;

b) Outorgar mandatos em nome da Cooperativa, podendo inclusive outorgar instrumento de mandato com cláusula ad judicium;

c) Assinar a livro de matrícula para efeito de comprovar a admissão, a demissão, a eliminação e a exclusão dos cooperados;

d) Assinar com o Diretor Vice Presidente ou Conselheiros designados pelo Conselho de Administração, cheques, pagamentos eletrônicos, contratos e demais documentos, inclusive títulos de créditos constitutivos de obrigações;

e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as Assembléias Gerais de sócios;

f) Apresentar à Assembléia Geral Extraordinária:

- 1) Relatório de Gestão;

- 2) Balanço Patrimonial;

- 3) Demonstrativos das sobras ou perdas apuradas bem como o parecer do Conselho Fiscal.

g) Alienar bens móveis.

h) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dela;

i) Outorgar, procurações a cooperados em pleno uso dos seus direitos, com poderes para o foro em geral e para representar o Diretor Presidente e à Cooperativa quando tal procedimento se faça necessário e recomendável;

ARTIGO 38 - Compete ao Diretor Vice Presidente substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou ausências, exercer as funções que lhe forem determinadas e, em conjunto com o Diretor Presidente, executar as tarefas previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua, permanente e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida, apenas, a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 31º deste Estatuto, os cônjuges, ascendentes, colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

§ 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

ARTIGO 40 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação de Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, na reunião subsequente, pelos membros do Conselho de Fiscal presentes

ARTIGO 41 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

ARTIGO 42 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

II) Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

III) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

IV) Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

V) Verificar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados;

VI) Inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII) Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários são feitos com observância de regras próprias;

VIII) Atentar para o relacionamento sócio/administração/empregado, verificando se ocorreu reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

IX) Acompanhar o desempenho dos trabalhos da Diretoria Operacional e dos empregados da Cooperativa, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante aos órgãos fiscais e trabalhistas;

X) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XI) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões sobre seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral, as irregularidades

constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII) Verificar se os objetivos da Cooperativa estão sendo cumpridos;

XIII) Acompanhar permanentemente, as ações da Diretoria Operacional.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 43 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral em que se realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as circulares serão expedidas a partir da data da publicação.

§ Único: A convocação dos cooperados para a Assembleia Geral se dará de forma triplice mediante a afixação do edital em local apropriado dentro das dependências da cooperativa, em local comumente freqüentado pelos cooperados, publicação do edital em jornal e por fim mediante a expedição de cartas circulares encaminhada aos cooperados.

ARTIGO 44 - O sufrágio é pessoal, direto e secreto.

ARTIGO 45 - Qualquer cooperado, pessoa física ou representante de pessoa jurídica ou condomínio, em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em Lei ou neste Estatuto, pode concorrer à eleição para os cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, desde que:

a) Tenha seu nome inscrito em chapa, devidamente registrada na forma deste Estatuto;

b) Não esteja sendo processado por crime inafiançável, bem como, envolvido em processos de concordatas ou falências;

c) Apresente declarações de elegibilidade, conforme artigo 51 caput, artigo 51 § Único e artigo 56, § 1º da Lei 5.764/71.

d) No ato da inscrição da chapa deverá constar no mesmo a indicação de quem será o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

ARTIGO 46 - Nas eleições para Conselho de Administração ou para Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas completas, contendo os seus nomes, números de matrícula e indicação do cargo a ser ocupado, apresentadas a registro, na secretaria da Cooperativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para as eleições do Conselho de Administração e de 02 (dois) dias corridos para o Conselho Fiscal.

§ 1º - A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, e quando a chapa for conjunta, deverá especificar os candidatos para os órgãos de Administração e Fiscal.

§ 2º - Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 3º - Se ocorrer o falecimento de um cooperado concorrente a cargo eletivo, o seu nome poderá ser substituído, mediante solicitação expressa, dos

representantes da chapa, até 01 (uma) hora antes do horário marcado para o início da Assembleia Geral, em primeira convocação.

ARTIGO 47 - Nos trabalhos de eleição, não poderá fazer parte da mesa diretora nenhum dos candidatos inscritos ou seus parentes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ Único - Cada chapa concorrente poderá indicar, pôr escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral 02 (dois) cooperados em pleno gozo de seus direitos para acompanhar a votação e a apuração, não podendo os indicados serem candidatos ou parentes de candidatos até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 48 - Será proclamada eleita a chapa que alcançar maior número de votos.

§ 1º - Se houver empate, serão feitos tantos escrutínios quantos necessários até o desempate.

§ 2º - No segundo e demais escrutínios, só poderão votar os cooperados que participaram do primeiro, desde que não seja aberta nova assembleia.

§ 3º - No caso de haver mais de duas chapas concorrentes e existir empate, somente participarão do segundo e demais escrutínios as chapas empatadas.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, PERDAS, DOS FUNDOS

ARTIGO 49 - O Balanço Geral será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano, obedecendo a legislação contábil em vigor.

§ único - As Demonstrações Contábeis e Financeiras serão, anualmente, auditadas por auditoria independente, na conveniência do conselho fiscal, nos termos do artigo 44, XI e artigo 44, parágrafo único.

ARTIGO 50 - As sobras e perdas serão rateados em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços ou adquirido produtos durante o ano em curso, verificados no balanço do exercício do referido ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que as sobras não poderão ser capitalizadas nas quotas de capital dos cooperados, devendo ser devolvidas aos mesmos quando:

a) o cooperado possuir mais de 65 (sessenta e cinco) anos completos de idade civil, e possuir capital social em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) o cooperado possuir mais de 70 (setenta) anos completos de idade civil, e possuir capital social em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) o cooperado possuir mais de 75 (setenta e cinco) anos completos de idade civil, sendo que caso o cooperado possua capital superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o capital excedente será devolvido ao cooperado;

ARTIGO 51 - Das sobras líquidas apuradas serão deduzidas as seguintes taxas:

1) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos funcionários da Cooperativa;

III) 40% (quarenta por cento) para o Fundo Estatutário de Ampliação e Modernização, sendo que para compor o cálculo de destinação deste fundo deverá ser utilizado o valor das sobras líquidas após a dedução dos fundos trazidos nos incisos I e II, deste artigo.

§1º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados por convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§2º - Os fundos de que trata esse artigo, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão destinados na conformidade da legislação cooperativista.

§3º - Além dos fundos anteriormente mencionados a Assembléia Geral, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação dos mesmos.

CAPÍTULO XIV

DOS LIVROS

ARTIGO 52 - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I) Matrícula;

II) Atas das Assembléias Gerais;

III) Atas do Conselho de Administração;

IV) Atas do Conselho Fiscal;

V) Presença dos Cooperados nas Assembléias Gerais;

VI) Inscrição de Chapas;

VII) Outros, Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção de folhas soltas e fichas, emitidas por processamento eletrônico de dados.

ARTIGO 53 - No Livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I) O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido de eliminação ou exclusão;

III) A conta corrente de suas quotas partes do Capital Social.

§ 1º - É facultada a adoção de folhas soltas e fichas, emitidas por processamento eletrônico de dados.

§2º A Cooperativa não poderá utilizar número de matrícula igual para cooperados, mesmo que tenha ocorrido a demissão, exclusão ou eliminação de outro cooperado.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 54 - A Cooperativa será dissolvida, voluntariamente:

I) Por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

III) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 63 e seguintes da lei 5.764/71.

ARTIGO 55 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

ARTIGO 56 – Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na Legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 57 - A entrega da produção à Cooperativa, pelos cooperados, confere a esta, plenos poderes de sua livre disposição, inclusive gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito, realizada pela Cooperativa, até o limite do débito do cooperado, junto à Cooperativa, devidamente comprovado.

§ Único – O valor do produto corresponderá a sua cotação, na praça de depósito, no dia do vencimento do débito.

ARTIGO 58 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a Lei e com os princípios da doutrina Cooperativista.

ARTIGO 59 - O presente Estatuto, com as respectivas alterações entrará em vigor a partir desta data.”

Neste momento Sr. Lucas Lemos Ranzani agradece a todos e coloca a palavra para os cooperados que tenha alguma dúvida. Não havendo manifestações. Nada mais a ser tratado deu-se encerrado a presente assembléia geral extraordinária, e eu Carlos Cesar Salera Garcia, secretario da assembléia, fiz e escrevi a presente ata que depois de lida e se aprovada vai assinada por mim _____, pelo Diretor-Presidente Sr. Lucas Lemos Ranzani, e pelos demais presentes que assinaram o livro de presença. Antonio Sergio da Silva Junior; Jose Donizetti Gomes; Fabio Jose Todero; Roberto Carlos Benini; Paulo Zan; Fernando Parussolo dos Santos; Jose Carlos Gomes; Osmar Galbier; Marcelo Ismael Cazarotto; Luis Roberto Zan; Luis Paulo Gomes; Rudney Ricardo Dota; Walter Josué Gomes Ruy; Paulo Canela; Julio Cesar Gomes; Rodrigo Canela; Zolirio Donizetti Maneta; Nelson Luis Maneta; Reinaldo Bruno; Gláucio Canela; Eleandro Canela; Jose Roberto Rosseto; Claudinei Donizette Canela; Igor Alessandro Masirevic; Pedro Marão Neto; Jose Paulo Zan e Hélio Donizetti Lopes de Almeida. Esta ata é copia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Vargem Grande do Sul, 04 de Junho de 2019.

Lucas Lemos Ranzani
Diretor-Presidente

